

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Regulamenta a concessão de gratificações aos servidores efetivos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Poder Legislativo concederá ao servidor efetivo que detenha a soma de atribuições, responsabilidades e encargos decorrente de atividade estranha à sua atribuição inicial, a ser exercida privativamente e em caráter transitório.

Parágrafo único. A concessão de Função Gratificada ao servidor efetivo não poderá ser acumulada com o desempenho de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º. Pelo exercício dos encargos extraordinários mencionados no artigo anterior, o servidor será remunerado através de gratificação, calculado sobre o vencimento básico do cargo, As Funções Gratificadas serão graduadas em:

- I. FG-I: Responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo.
- II. FG-II: Responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de baixa complexidade que envolve atividades rotineiras, compreendendo acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho.
- III. FG-III: Responsabilidade pelo desenvolvimento de serviços de média complexidade, que envolve o desempenho de atividades técnicas, compreendendo execução, sua organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho;
- IV. FG-IV: Responsabilidade pelo desenvolvimento de serviços de alta complexidade, que envolve o desempenho de atividades técnicas, compreendendo execução, sua organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho. Para tanto, é necessário que o servidor demonstre comprometimento em capacitações constantes para a função exercida, com comprovações de certificados em cursos preparatórios oferecidos pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput do artigo:

- I. Consideram-se atividade exclusiva da Escola do Legislativo.
- II. Consideram-se serviços de baixa complexidade: membros de Comissão de Processo Seletivo, Comissão Organizadora de Concurso, Comissão de Processo Disciplinar, Comissão de Avaliação e Desempenho;
- III. Consideram-se serviços de média complexidade: Função de Tesoureiro, Função de Fiscal de Contrato, membros da Comissão Permanente de Licitação e membros da Comissão de Controle Interno.
- IV. Consideram-se serviços de alta complexidade: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Presidente do Controle Interno, Pregoeiro Municipal e Agente de Contratação.

Art. 3º. A concessão da gratificação será designada pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, sendo que farão jus ao direito da gratificação apenas os membros titulares.

Art. 4º. Os servidores da Câmara Municipal somente farão jus ao recebimento da gratificação mediante comprovação do efetivo exercício junto a Comissão da qual é membro ou da função para o qual foi nomeado.

§ 1º. Uma vez que o recebimento da gratificação se vincula à efetiva participação do servidor na comissão a qual faz parte, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, não terá direito ao recebimento da gratificação.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão informar, mensalmente, ao Presidente da Câmara de Vereadores, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º. Não faz jus a gratificação de função o servidor titular de Comissão a qual não está em atividade.

Art. 6º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma comissão ou função deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Resolução, mais um adicional de 10% por participação em mais de uma comissão ou função.

Art. 7º. As despesas decorrentes das gratificações previstas nesta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 07 de Agosto de 2023.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Presidente da Câmara